

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015/2017
PRODEMGE e SINDADOS/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-050 e a **PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n. 4.001, Serra Verde, Ed. Gerais, CEP: 31630-901, em Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, que os salários de todos os empregados da PRODEMGE, inclusive as funções comissionadas, serão reajustados, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2015, pelo percentual de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2015, o valor de face de cada Vale Refeição/Alimentação será de R\$30,00 (trinta reais) por cada dia de trabalho.

§ 1º - Fica estabelecido que o número de dias trabalhados será definido em conformidade com a Instrução Normativa da PRODEMGE nº 047, vigente na empresa na data da assinatura do presente Acordo Coletivo, observadas as disposições da CCT em vigor e da Lei nº 6.321/76 c/c Decreto nº 5, de 14.01.91, que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 2º - As diferenças relativas ao reajuste dos Vale Refeição/Alimentação do mês de setembro de 2015 serão pagas quando da emissão dos vales do mês de outubro/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

Fica estabelecido que o benefício denominado "Auxílio Creche" passará a ser designado como "Assistência aos Filhos", nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e Instrução Normativa nº 005, e será concedido aos (às) empregados(as) da PRODEMGE, desde o nascimento até a idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.



§ 1º - Fica estabelecido que tal benefício será estendido ao pai, empregado da PRODEMGE, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2015.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício o(a) empregado(a) terá que apresentar a certidão de nascimento do filho ou o comprovante de adoção e o recibo relativo ao mês.

§3º - Fica vedado, ao pai, o recebimento do benefício previsto no caput desta cláusula, na hipótese da mãe, empregada da Prodemge, fazer ou vier a fazer jus ao benefício previsto na Cláusula Décima Quarta da CCT - 15/17, pactuada entre o Sindados e o SindInfor, denominada como "Assistência aos Filhos".

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DA JORNADA

Fica adotada na PRODEMGE a jornada de trabalho especial de 12x36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, aplicável aos empregados que atualmente já se encontram laborando nesta modalidade de jornada.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A Prodemge contratará seguro coletivo em grupo, sem custo para os seus(as) empregados(as).

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, naquilo que não conflitar com as cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência iniciada em 01/09/2015, findando-se em 30/09/2016.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015



ROSANE MARIA CORDEIRO
SINDADOS/MG



PAULO DE MOURA RAMOS
PRODEMGE